

QUINTA-FEIRA – 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECISÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2023; AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 010/2019; 015/2020; 035/2022:** CONFEÇÃO DE CISTERNAS, PROGRAMA VINCULADO AO CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL DE Nº 01/2014.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023

Contrato administrativo: Contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022

Objeto: Confecção de Cisternas, programa vinculado ao convênio com a União Federal de nº 01/2014

Empresa Contratada: FEME- Associação Filhos do Mundo

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

DECISÃO

1- DO RELATÓRIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE firmou os contratos de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, tendo todos como objeto a construção de cisternas decorrentes dos convênios 01/2014 e 919047/2021, ambos firmados entre este Consórcio e a União Federal, sendo:

- O contrato de nº 010/2019 para a construção de 1.132 cisternas;
- O contrato nº 15/2020 para a construção de 1.680 cisternas;
- O contrato nº 35/2022 para a construção de 1.180 cisternas.

Registra-se que o primeiro contrato, de nº 010/2019 ficou estabelecido a conclusão do objeto até Abril/2023; o segundo contrato, nº 15/2020, a conclusão se daria em 03.12.2021; e, o último, com conclusão para 31/05/2023. De certo que, todos estes tiveram a necessidade de aditar o referido prazo, em decorrência de condições climáticas, contudo, mesmo assim esta Entidade contratada exacerbou em muito o prazo estabelecido, bem como as metas instituídas.

Além da patente extrapolação dos prazos contratuais, sem a conclusão do objeto, foi certificado por este Consórcio que muitas cisternas não estavam em conformidade com o contrato, sendo que,

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

apesar da notificação deste Consórcio, muitas destas desconformidades não foram corrigidas pela Entidade, o que, inclusive causou notificação por parte da União Federal, através do Ministério competente, conforme documentos em anexo.

Estes motivos levaram este Consórcio contratante, em 22 de dezembro de 2023, emitir o Decreto de nº 10/2023, instaurando “*Processo Administrativo para apurar possíveis infrações aos itens dos Editais n. 001/2019, n. 001/2020 e n. 001/2022 e as Cláusulas dos Contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993*”.

Notificada através de e-mail e AR, esta empresa apresentou, em 09.01.2024, requerimento, por supostamente ter tido conhecimento da instauração deste Processo apenas na referida data, requerendo, ainda, que fosse estabelecido um prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Este Consórcio, por não ter tido a devolutiva do AR pelos Correios, na referida data, preferiu, com fulcro no princípio da boa fé contratual e dos sagrados direito do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, considerar a data de 09.01.2024 como a data da ciência por parte desta Entidade, contudo, respeitando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos no §2º, do art. 87, da Lei 8.666/93, diante da observação do art. 190 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

Concedido tal prazo, a entidade não apresentou qualquer resposta até a presente data, permanecendo inerte ao chamado deste contratante.

É o que merece ser relatado. Passa-se à fundamentação.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, observa-se que o art. 190 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

O artigo é claro ao regram que o contrato assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada; ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela.

No presente caso, os contratos **nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022** foram firmados, ainda, sob a égide da Lei 8.666/93, portanto, a fiscalização deste, bem como a rescisão deverá ser regida pelas normas da antiga lei.

Pois bem. Perpassada a questão da vigência da lei, cumpre destacar sobre o respeito, neste processo administrativo, dos sagrados direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Consoante delineado acima a Entidade foi notificada através de e-mail e AR, esta empresa apresentou, em 09.01.2024, demonstrando sua ciência nesta referida data acerca deste processo, contudo, requereu prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de seus argumentos de defesa, sendo-lhe concedido apenas 05 (cinco) dias úteis conforme previsão do §2º, do art. 87, da Lei 8.666/93. Contudo, a empresa deixou de apresentar sua defesa, eis que não apresentou nem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nem no prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido.

Com relação à inércia da empresa notificada, tem-se que, em que pese, esta não apresentar a sua defesa, necessário é respeitar o devido processo legal, para se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa.

Conforme o ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles:

Rescisão administrativa, é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessas espécies. Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, pois, essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos, salvo os de empréstimos públicos, dado seu caráter eminentemente financeiro. Por outro lado, **em qualquer desses casos exige-se procedimento regular, com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato.** (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros - 2011, 38a ed., p. 258)

No caso concreto, apesar de o Consórcio ter notificado a Entidade, bem como esta ter tomado ciência em 09.01.2024, para apresentar "defesa prévia", verifica-se que não houve formalização de

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

processo administrativo individualizado, de modo que pode, futuramente, a referida empresa alegar a supressão de seu direito de defesa de forma ampla, pela falta de individualização destas.

Portanto, necessário faz seja aberto processo administrativo individualizado para cada contrato, nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, e, após sejam encaminhadas novas notificações.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, através de seu Presidente, decide que:

a) Seja aberto processo administrativo individualizado para cada contrato, nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, e, após sejam encaminhadas novas notificações;

b) Após a individualização dos processos administrativos por contrato, conforme item “a”, devem ser expedidas novas notificações à FEME- Associação Filhos do Mundo, também, de forma individualizada, uma para cada contrato, via AR, e-mail e Diário Oficial, descrevendo, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, também, as cláusulas contratuais descumpridas, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato;

c) O prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

d) Deve cada notificação ser encaminhada de cópia integral do respectivo processo administrativo, o qual deverá está enumerado.

Publique-se.

Andaraí, 11 de março de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Presidente

DECRETO Nº 007/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que o processo administrativo instaurado, por meio do Decreto de nº 10/2023 não individualizou cada contrato administrativo firmado entre este Consórcio e a FEME- Associação Filhos do Mundo;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo possui três contratos administrativos firmados com este Consórcio, os de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;

- **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal, deve ser cada contrato ser instaurado um processo diferente, de modo a não configurar cerceamento de defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo da FEME- Associação Filhos do Mundo para apurar possíveis infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei 8.666/1993, e nos itens “a”, “f”, “k”, “h” e “l” do inciso II, da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 010/2019** com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, para que num prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, querendo, apresente sua Defesa Prévia, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§1º. A Notificação que trata este artigo deverá descrever, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato.

§2º. A Notificação deverá ser encaminhada através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado, e publicação da notificação no Diário Oficial.

§3º. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópia da íntegra do Processo Administrativo, o qual deverá estar com suas páginas enumeradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 12 de março de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Presidente

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2024

Contrato administrativo: nº 010/2019, no valor de R\$4.042.100,32 (quatro milhões quarenta e dois mil cem reais e trinta e dois centavos).

Objeto: O objeto do instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de Cisternas de Placas de 16 (dezesesseis) mil litros, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS n 002/2017, cujo Edital da Chamada Pública n. 001/2019 figura como parte integrante deste Contrato.

Empresa Contratada: FILHOS DO MUNDO - FEME

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Responsável Técnico Fiscalizador: Adriany Almeida dos Santos

Assunto: **Notificação para apresentação de Defesa Prévia**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, neste ato através do Presidente do Consórcio, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME**, para a instauração do Processo Administrativo para apuração de infração do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, bem como para aplicação de possíveis ilegalidades, conforme segue.

O contrato 10/2019 firmado com a Notificada, em decorrência da Chamada

Pública de Nº 001/2019, tendo como objeto a construção de 1.132 cisternas, conforme convênio 01/2014, com a União Federal. No referido contrato ficou estabelecido a conclusão do objeto até Abril/2023, todavia, devido a alguns reajustes, bem como condições climáticas, houve a prorrogação

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

do referido prazo, houve a prorrogação do referido prazo para que este fosse concluído até 30 de abril de 2024.

Ocorre que, esta empresa, mesmo com o aditivo de prazo, não está cumprido o contrato conforme estabelecido em contrato já que não cumpre a Meta, do Anexo I, do referido contrato, conforme Relatório que segue em anexo a esta Notificação, como se nesta estivesse transcrita.

Desta forma, da documentação constante nos autos, bem como do Relatório em anexo, esta Entidade descumpriu os **nos itens “a”, “f”, “k”, “h” e “l” do inciso II, da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 010/2019, bem como das Instruções Normativas do Governo Federal, especificamente, da INSTRUÇÃO OPERACIONAL SESAN Nº 02, DE 8 DE AGOSTO DE 2017 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Tanto é que o Ministério da Cidadania, após vistoria, detectou, também, outras irregularidades, as quais esta Entidade, após ser notificada deixou de cumpri-las, quais sejam:

- Placa de identificação: 27 placas de identificação que encontravam-se apagadas.
- Bombas manuais: 02 tecnologias apresentaram problemas com a bomba manual.
- Filtro de barro: 06 tecnologias apresentaram problemas com o filtro de barro.
- Abastecimento inicial de água: Nenhuma das 95 cisternas havia recebido o abastecimento inicial de água previsto na Instrução Normativa nº 02/2021, tendo as famílias abastecido a cisterna pela primeira vez por conta própria (caminhão pipa, do rio, do poço ou da chuva).
- Tecnologias construídas próximos de arvores.
- Cisternas com problemas estruturais que apresentaram rachaduras.
- Dispositivo de descarte automático para proteção da qualidade da água: Verificou-se que todas as famílias entrevistadas receberam o dispositivo de descarte, mas 55% relataram que este não funcionava. Entretanto, no decorrer da visita e diálogo com as famílias beneficiárias, percebeu-se que o “não funcionamento” estava associado à retirada do item pela própria família. Quando questionadas, as famílias relataram: a) que depois que este encheu, não permitiu a passagem de água para a cisterna; b) que não estava conectado corretamente; c) que retiraram para que não ressecasse ao sol; d) que utilizam para armazenar água para usos diversos. Tendo em vista o observado nas visitas, é possível que a instalação do dispositivo não esteja sendo feita de maneira adequada ou que as famílias não estejam sendo suficientemente capacitadas para usá-lo.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Notificada para ajustar o objeto do contrato, esta Entidade não sanou as falhas, nos moldes do Relatório em anexo.

Portanto, diante do quanto exposto, não restou alternativa ao Notificante senão proceder com a instauração do presente Processo Administrativo, com fulcro nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, vigente no presente caso, em decorrência do art. 190, da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

Com relação **às possíveis sanções que esta Entidade poderá sofrer, têm-se as descritas no próprio Contrato, na Clausula Décima, especificamente, no Parágrafo Primeiro, como também, poderá esta responder pelas perdas e danos, nos moldes do Parágrafo Segundo.**

Além das penalidades descritas no Contrato, o contrato, também, poderá ser rescindido e, poderá ser aplicada as sanções e consequências previstas nos art. 79, 80 e 86 da Lei 8666/93.

Desta forma, fica esta Entidade **NOTIFICADA o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis,** a partir do recebimento desta Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí, Bahia, 12 de março de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Presidente

DECRETO Nº 008/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que o processo administrativo instaurado, por meio do Decreto de nº 10/2023 não individualizou cada contrato administrativo firmado entre este Consórcio e a FEME- Associação Filhos do Mundo;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo possui três contratos administrativos firmados com este Consórcio, os de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;

- **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal, deve ser cada contrato ser instaurado um processo diferente, de modo a não configurar cerceamento de defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo da FEME- Associação Filhos do Mundo para apurar possíveis infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei 8.666/1993, e nos itens “a”, “f”, “k”, “h” e “l” do inciso II, da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 015/2020** com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, para que num prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, querendo, apresente sua Defesa Prévia, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§1º. A Notificação que trata este artigo deverá descrever, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato.

§2º. A Notificação deverá ser encaminhada através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado, e publicação da notificação no Diário Oficial

§3º. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópia da íntegra do Processo Administrativo, o qual deverá estar com suas páginas enumeradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 12 de março de 2024

WILSON PAES CARDOSO

Presidente

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 002/2024

Contrato administrativo: nº015/2020, no valor de R\$5.824.725,90 (oito milhões oitocentos e vinte quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Objeto: O objeto do instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia social de acesso a água, Cisternas de Placas de 16 (dezesseis) mil litros para consumo humano, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 06 de dezembro de 2018.

Empresa Contratada: FILHOS DO MUNDO - FEME

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Responsável Técnico Fiscalizador: Adriany Almeida dos Santos

Assunto: **Notificação para apresentação de Defesa Prévia**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, neste ato através do Presidente do Consórcio, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME**, para a instauração do Processo Administrativo para apuração de infração do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, bem como para aplicação de possíveis ilegalidades, conforme segue.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

O contrato 15/2020 firmado com a Notificada, em decorrência da Chamada Pública de Nº 01/2020, tendo como objeto a construção de 1.680 cisternas, conforme convênio 01/2014, com a União Federal. No referido contrato ficou estabelecido a conclusão do objeto até a data 03.12.2021, todavia, devido a alguns reajustes, bem como condições climáticas, houve a prorrogação do referido prazo para que este fosse concluído até 30 de abril do ano de 2024.

Ocorre que, esta empresa, mesmo com o aditivo de prazo, não está cumprido o contrato conforme estabelecido em contrato já que não cumpre a Meta, do Anexo I, do referido contrato, conforme Relatório que segue em anexo a esta Notificação, como se nesta estivesse transcrita.

Desta forma, da documentação constante nos autos, bem como do Relatório em anexo, esta Entidade descumpriu os **nos itens “a”, “f”, “k”, “h” e “l” do inciso II, da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 015/2020, bem como das Instruções Normativas do Governo Federal, especificamente, da INSTRUÇÃO OPERACIONAL SESAN Nº 02, DE 8 DE AGOSTO DE 2017 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Tanto é que o Ministério da Cidadania, após vistoria, detectou, também, outras irregularidades, as quais esta Entidade, após ser notificada deixou de cumpri-las, quais sejam:

- Placa de identificação: 27 placas de identificação que encontravam-se apagadas.
- Bombas manuais: 02 tecnologias apresentaram problemas com a bomba manual.
- Filtro de barro: 06 tecnologias apresentaram problemas com o filtro de barro.
- Abastecimento inicial de água: Nenhuma das 95 cisternas havia recebido o abastecimento inicial de água previsto na Instrução Normativa nº 02/2021, tendo as famílias abastecido a cisterna pela primeira vez por conta própria (caminhão pipa, do rio, do poço ou da chuva).
- Tecnologias construídas próximas a árvores.
- Cisternas com problemas estruturais que apresentaram rachaduras.
- Dispositivo de descarte automático para proteção da qualidade da água: Verificou-se que todas as famílias entrevistadas receberam o dispositivo de descarte, mas 55% relataram que este não funcionava. Entretanto, no decorrer da visita e diálogo com as famílias beneficiárias, percebeu-se que o “não funcionamento” estava associado à retirada do item pela própria família. Quando questionadas, as famílias relataram: a) que depois que este encheu, não permitiu a passagem de água para a cisterna; b) que não estava conectado corretamente; c) que retiraram para que não ressecasse ao sol; d) que utilizam para armazenar água para usos diversos. Tendo em vista o

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

observado nas visitas, é possível que a instalação do dispositivo não esteja sendo feita de maneira adequada ou que as famílias não estejam sendo suficientemente capacitadas para usá-lo.

Notificada para ajustar o objeto do contrato, esta Entidade não sanou as falhas, nos moldes do Relatório em anexo.

Portanto, diante do quanto exposto, não restou alternativa ao Notificante senão proceder com a instauração do presente Processo Administrativo, com fulcro nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, vigente no presente caso, em decorrência do art. 190, da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

Com relação **às possíveis sanções que esta Entidade poderá sofrer, têm-se as descritas no próprio Contrato, na Clausula Décima, especificamente, no Parágrafo Primeiro, como também, poderá esta responder pelas perdas e danos, nos moldes do Parágrafo Segundo.**

Além das penalidades descritas no Contrato, o contrato, também, poderá ser rescindido e, poderá ser aplicada as sanções e consequências previstas nos art. 79, 80 e 86 da Lei 8666/93.

Desta forma, fica esta Entidade **NOTIFICADA o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis,** a partir do recebimento desta Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí, Bahia, 11 de março de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Presidente